

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Veda a atribuição a bens públicos, aparelhos públicos, prédios, rodovias e repartições públicas, e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Estadual direta e indireta, de nome de pessoa que tenha sido responsável por ato atentatório aos direitos e às liberdades fundamentais, violadores de direitos humanos, especialmente ligados à revolução comunista, socialista, cubana, nazistas ou quaisquer outros regimes ditatoriais, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a atribuição a bens públicos, aparelhos públicos, prédios, rodovias e repartições públicas, e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Estadual direta e indireta, de nome de pessoa que tenha sido responsável por ato atentatório aos direitos e às liberdades fundamentais, violadores de direitos humanos, especialmente ligados à revolução comunista, socialista, cubana, nazista ou quaisquer outros regimes ditatoriais

Art. 2º – A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

Capitão Alden

Deputado Estadual

PSL/BA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto tem a finalidade de impedir que agentes políticos ou públicos, que tenham relação ou participado e promovido efetivamente atos atentatórios à dignidade humana, sejam homenageados como heróis.

Os regimes comunistas, por exemplo, mataram mais de 100 milhões de pessoas em todo o mundo e mesmo assim, agremiações de diversas matizes, defendem esse nefasto regime, mascarando as reais faces do terror em ideais de igualdade entre as classes sociais. Inúmeras nações que caíram vítimas desses regimes.

É comum tais regimes apresentarem inenarráveis violações aos direitos individuais na política interna e suprimindo cada vez direitos individuais e coletivos. Em função de suas ideologias, os simpatizantes, adeptos ou militantes da causa, estão prontos para disseminar a barbárie.

O comunismo compartilha da mesma essência totalitária e coletivista do nacional-socialismo, duas ideologias que no século XX deixaram incontáveis vítimas.

De igual modo, outros regimes ditos socialistas, capitanearam a perseguição e morte de judeus, e das mais variadas formas possíveis, com campos de concentração para intensificar e automatizar a forma de exterminar judeus.

Este fato, por si só, já é considerado um absurdo, porém, cabe destacar que as vítimas foram exterminadas das formas mais cruéis possíveis, dentro de câmaras de gás, torturados, queimados.

Não podemos admitir, entretanto, que agentes políticos contribuam com a “re-memória” de atos dessa natureza.

Ressalte-se, por oportuno, que defendemos, e assim a legislação já permite, a livre manifestação pacífica de qualquer natureza, desde que respeitadas as normas legais para a manutenção da ordem pública.

Já existem legislações que definem crimes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, além de punir a fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada para fins de divulgação do nazismo.

Há outros projetos no sentido de criminalizar a apologia a regimes comunistas como atos preparatórios ao comunismo, suprimindo a exceção feita às manifestações políticas, aos movimentos sociais, sindicais etc. que, por vezes manipulados, depredam o patrimônio público e praticam o terror com suas ações para divulgar seus propósitos.

A proposta em discussão tem por finalidade impedir na manipulação enganosa e intencional, homenageando aqueles que devastaram nações pelo mundo, distorcendo, inclusive, fatos históricos.

Pela importância da matéria, rogo o incondicional apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021

Capitão Alden

Deputado Estadual